



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 05/2025.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratação Anual no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes conforme inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Resolução regulamenta o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Chavantes, o qual consiste no documento que consolida todas as contratações previstas para o exercício subsequente, incluindo a aquisição de bens, a contratação de serviços, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I- Autoridade Competente:** agente público devidamente designado, investido de competência legal para autorizar a realização de contratações, seja por meio de procedimento licitatório ou por dispensa/inexigibilidade, bem como para deliberar sobre a celebração de contratos e a ordenação de despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes;
- II- Requisitante:** agente ou unidade administrativa incumbida de identificar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras, e de formalizar a respectiva solicitação;
- III- Área Técnica:** agente ou unidade dotada de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável pela análise do Documento de Formalização da Demanda, pela agregação de valor à contratação e pela consolidação de demandas de natureza similar;
- IV- Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento que embasa a elaboração do Plano de Contratação Anual, por meio do qual a unidade requisitante descreve e justifica, de forma detalhada, a necessidade de contratação;
- V- Setor de Contratação:** unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas às contratações no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 3º Por intermédio do Plano de Contratação Anual (PCA) será viabilizada a consolidação das demandas da Câmara Municipal de Chavantes, com a devida categorização por natureza do objeto, permitindo a elaboração de um cronograma estratégico, bem como a adequada comunicação ao mercado fornecedor acerca das contratações previstas por esta Casa Legislativa para o exercício financeiro subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratação Anual tem como objetivos:

- I-** Racionalizar as contratações realizadas pelas unidades administrativas sob sua competência, por meio da adoção de contratações centralizadas e compartilhadas, com vistas à obtenção de economia de escala, à padronização de bens e serviços e à redução de custos operacionais e processuais;
- II-** Assegurar a compatibilidade das contratações com o planejamento estratégico institucional e com os demais instrumentos de governança em vigor;
- III-** Oferecer subsídios técnicos e operacionais para a elaboração das leis orçamentárias;
- IV-** Prevenir o fracionamento indevido de despesas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- V-** Informar previamente ao mercado fornecedor as intenções de contratação, de modo a promover o diálogo institucional, ampliar a concorrência e fomentar a competitividade.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 5º Até o dia 1º de junho de cada exercício, as unidades administrativas deverão encaminhar ao Setor de Compras, Licitações, Contratos a consolidação de suas demandas previstas para o exercício subsequente, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano de Contratação Anual. Tal plano deverá contemplar a totalidade das contratações planejadas, incluindo aquelas a serem realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual:

- I-** As contratações cujas informações sejam classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como aquelas abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;
- II-** As contratações enquadradas nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III-** As aquisições de pequeno valor e as contratações de serviços classificadas como de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por não integrarem o fluxo ordinário de execução da despesa pública, encontram-se excepcionadas do processo regular de planejamento das contratações.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O Documento de Formalização da Demanda deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I-** Justificativa devidamente fundamentada da necessidade da contratação, demonstrando a



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

relevância e a compatibilidade com os objetivos institucionais;

II- Descrição sucinta e objetiva do objeto a ser contratado;

III- Indicação da quantidade estimada, quando aplicável, com base na expectativa de consumo anual;

IV- Estimativa preliminar de valor da contratação, obtida mediante procedimento simplificado;

V- Indicação da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, de modo a evitar prejuízos ou descontinuidade nas atividades do núcleo requisitante;

VI- Classificação do grau de prioridade da contratação (baixo, médio ou alto), conforme metodologia definida pela unidade competente;

VII- Indicação de eventual vinculação ou dependência em relação ao objeto de outro Documento de Formalização da Demanda, com o objetivo de subsidiar a definição da ordem de execução das contratações;

VIII- Identificação do núcleo requisitante, acompanhada do nome e da qualificação do responsável pela solicitação;

IX- Nos casos em que a demanda envolver projetos de arquitetura ou engenharia, deverá ser obrigatoriamente anexado o respectivo Documento de Solicitação de Projeto, elaborado pela unidade-requisitante.

Art. 8º O Documento de Formalização da Demanda poderá, quando necessário, ser encaminhado pela unidade requisitante à respectiva área técnica, com a finalidade de viabilizar a análise, o complemento de informações, a consolidação de demandas correlatas e a padronização dos elementos técnicos pertinentes.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 9º Encerrado o prazo estabelecido no art. 5º, caberá ao Setor de Contratações proceder à consolidação das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes ou pelas áreas técnicas, adotando as medidas necessárias para:

I- Agrupar, sempre que possível, os Documentos de Formalização da Demanda que possuam objetos de mesma natureza, com o objetivo de racionalizar os esforços de contratação e obter ganhos decorrentes da economia de escala;

II- Adequar e consolidar o Plano de Contratação Anual, em conformidade com o disposto no art. 4º desta norma;

III- Elaborar o calendário de contratações, com base no grau de prioridade de cada demanda, considerando a data estimada para o início do respectivo processo de contratação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O calendário a que se refere o inciso III do caput deverá prever os prazos para a tramitação dos processos de contratação junto ao Setor de Contratações.

§ 2º. Cada processo de contratação previsto no § 1º deverá estar instruído com os documentos técnicos pertinentes, tais como estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, observando-se o tempo necessário para sua elaboração e a disponibilidade da força de trabalho no âmbito do órgão.

§ 3º. A consolidação final do Plano de Contratação Anual deverá ser concluída pelo Setor de Contratações até o dia 15 de junho do exercício correspondente, devendo, em seguida, ser submetida à aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DA AUTORIDADE COMPETENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 10 Até o dia 30 de junho do exercício em que for elaborado o Plano Anual de Contratações, a autoridade competente deverá deliberar sobre sua aprovação, contemplando as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá, fundamentadamente, rejeitar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou devolvê-lo ao Setor de Contratações para fins de adequação, em articulação com os núcleos requisitantes, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Uma vez concluído o referido documento, será realizada sua publicação nos meios oficiais da Câmara Municipal de Chavantes, bem como em outros previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratação Anual será disponibilizado no site oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço eletrônico de acesso ao respectivo Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até quinze dias, contados a partir da data de conclusão das etapas de aprovação, revisão ou alteração do referido plano.

CAPÍTULO X DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 12. O Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Chavantes poderá ser objeto de revisão, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, sempre que se fizer necessário, em consonância com as necessidades e a realidade administrativa desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Contratação Anual dependerá de prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de documento específico, devidamente instruído com a justificativa que fundamenta a modificação proposta.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO

Art. 13. Compete ao Setor de Contratações verificar se as demandas recebidas encontram-se devidamente registradas no Plano de Contratação Anual, previamente à adoção de quaisquer medidas voltadas à sua execução.

Parágrafo único. As demandas não contempladas no Plano de Contratação Anual somente poderão ser processadas mediante revisão formal do referido plano, devidamente justificada, observando-se o disposto no art. 12 desta norma.

Art. 14. As demandas previstas no Plano de Contratação Anual deverão ser formalizadas mediante a instauração de processo administrativo específico e encaminhadas ao Setor de Contratações com a antecedência necessária para garantir o atendimento da data pretendida, conforme estabelecido no inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas da devida instrução processual, nos termos do §1º do art. 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DE RISCOS

Art. 15. A partir do mês de julho do exercício de vigência do Plano de Contratação Anual, o Setor de Contratações elaborará relatórios de gestão de riscos, com a finalidade de identificar a possível não execução das contratações previstas no referido plano até o encerramento do exercício.

§ 1º. A elaboração e apresentação do relatório de gestão de riscos deverá ocorrer, obrigatoriamente, a partir do mês de julho, respeitando-se, no mínimo, essa periodicidade.

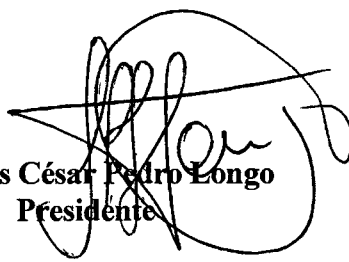
§ 2º. O relatório previsto no §1º será encaminhado à autoridade competente, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, visando à regular execução do planejamento de contratações.

§ 3º. Ao final do exercício de vigência do Plano de Contratação Anual, as contratações planejadas e não executadas deverão ser acompanhadas de justificativa formal que esclareça os motivos de sua não realização. Permanecendo a necessidade, tais demandas deverão ser reincorporadas ao Plano de Contratação Anual do exercício subsequente.

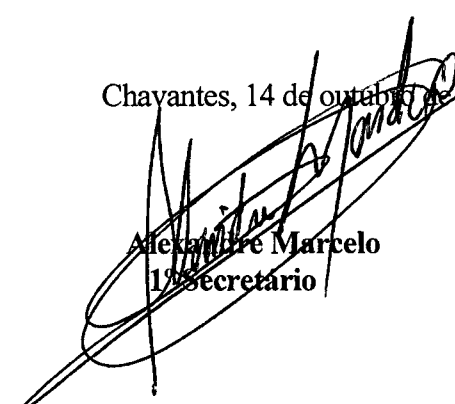
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá, sempre que necessário, expedir normas complementares para a adequada execução desta Resolução, bem como disponibilizar, por meio eletrônico, informações adicionais que se façam pertinentes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Luís César Pedro Longo
Presidente

Chavantes, 14 de outubro de 2025.


Alexandre Marcelo
1º Secretário